

**PROJETO DE LEI CMI/ 06 /2024**

*Altera o art. 361 e inclui os parágrafos 3º, 4º e 5º e revoga o art. 362 da Lei nº 1363, de 10 de dezembro de 1970 que institui o Código de Posturas do Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 361, inclui os parágrafos 3º, 4º e 5º e revoga o art. 362 da lei nº 1363, de 10 de dezembro de 1970 que institui o Código de Posturas do Município de Ituiutaba os artigos 361 e 362 3º da lei nº 4.732/2020, passando a seguinte redação:

*“Art. 361 - É proibido expor mercadorias do lado de fora de estabelecimento comercial em calçadas menores que dois metros e meio (2,5 m) conforme as regras do projeto arquitetônico para as calçadas (em anexo) sob pena de multa.*

*§ 3º - As mercadorias só poderão serem expostas na faixa de acesso não ultrapassando os limites da faixa livre.*

*§ 4º- Estabelecimentos comerciais que comercializem mercadorias perecíveis como, frutas e verduras não poderão serem expostas aos raios solares conforme as recomendações da vigilância sanitária.*

*§ 5º - É obrigatório a instalação de placas informativas em estabelecimentos do ramo do § 4º sobre os cuidados de manuseio e higiene destes alimentos.*

*Art. 362 – Revogado.”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de fevereiro de 2024.

**Bruno Silva Campos**  
Vereador